

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 1101017

AQUISIÇÃO DE

REAGENTES PARA GENOTIPAGEM HLA DE ALTA RESOLUÇÃO DE

DADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA POR NEXT GENERATION SEQUENCING (NGS),

PARA O INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP

PROGRAMA DO CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º **Objecto do concurso**

O CONCURSO tem por objecto a adjudicação de uma proposta de fornecimento de reagentes para genotipagem HLA de alta resolução de Dadores Voluntários de Medula Óssea por Next Generation Sequencing (NGS), para o Instituto Português de Sangue e da Transplantação, IP, (*adiante designado por IPST, IP*), de acordo com o Caderno de Encargos.

Artigo 2.º **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o IPST, IP, com sede na Avenida Miguel Bombarda, n.º 6 -1000-208 LISBOA, com o telefone n.º 210 063 050, fax n.º 210 063 073, endereço eletrónico aprovisio@ipst.min-saude.pt e com o site www.ipsangue.org, estando a utilizar a Plataforma Eletrónica de Contratação Pública: www.vortalgov.pt.

Artigo 3.º **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo do IPST, IP, em 10 de outubro de 2017.

Artigo 4.º **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.

Artigo 5.º **Documentos que constituem as propostas**

Além dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (**Anexo I e II**), as propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- 1 - Declaração que a proposta apresentada cumpre todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos;
- 2 - No caso de o preço proposto ser considerado anormalmente baixo, nos termos expresso do presente Programa, documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço apresentado;
- 3 - Número da **posição e código do bem** adoptado pelo IPST, IP;
- 4 - Marca, modelo e país de origem dos bens propostos, de acordo com o previsto no Caderno de encargos do presente Concurso;
- 5 - Tipo de embalagem, com referência do número de unidades por embalagem.
- 6 - Certificados de Qualidade dos Produtos propostos;
- 7 - Marcação CE;

- 8 - Documentos idóneos de licenciamento e registo nos países de origem ou em países da Comunidade Europeia;
- 9 - Os artigos fornecidos deverão cumprir os requisitos de qualidade da CE, definidos pela Diretiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, transposta para o direito português pelo Decreto-Lei nº 189/2000, de 12 de agosto e/ou Certificado de Autorização de colocação no mercado emitido pelo INFARMED;
- 10 - Comprovativo de Registo no INFARMED (DIV) de cada um dos artigos propostos;
- 11 - Em conformidade com o nº 3 do Despacho nº 15 247/2004 (2ª Série), de 29 de julho, deverão apresentar declaração comprovativa, emitida pelo INFARMED ou INSA, conforme o caso, da situação regularizada quanto ao pagamento da(s) taxa(s), no termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 312/2002, de 20 de dezembro alterado pelo artigo nº 155º da Lei 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) e pelo artigo 176º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013);
- 12 - Caso as características dos bens propostos sejam referenciados a normas, o concorrente deverá indicar na sua proposta, aquelas a que obedecem os produtos propostos.
- 13 - Catálogos e/ou literatura com informação detalhada sobre a especificação e forma de utilização dos bens propostos.
- 14 - Programa de manutenção e assistência técnica periódica do equipamento referido no ponto 1 da cláusula 38ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como do equipamento não nuclear proposto, de acordo com as boas práticas de fabrico e de manipulação, incluindo o fornecimento dos consumíveis indispensáveis ao seu funcionamento, bem como controlos e todo o restante material que seja necessário para a execução dos testes, que se consideram incluídos no preço da proposta.
- 15 - Programa de formação técnica que abranja todo o processo, dirigida aos utilizadores, devendo reunir as condições técnicas previstas no Anexo I do Caderno de Encargos.
- 16 - Prazo de entrega dos bens propostos:
 - a) Deverá ser obrigatoriamente expresso em horas, entendendo-se as expressões "**entrega imediata**" ou "**entrega à medida das necessidades**", ou outra expressão não quantificada, quando utilizadas, significam que as entregas são feitas no prazo máximo de 24 horas, a contar da hora de interpelação para a entrega, em que o prazo máximo aceite é de **5 dias úteis**.
 - b) Prazos de entrega com inclusão de textos, como "salvo rotura em stock", "sujeito a confirmação do fabricante" ou outros textos que visam ressaltar e/ou condicionar os prazos a contratualizar, **é factor de exclusão da proposta**.
- 17 - Prazo de validade mínimo dos bens propostos, a contar da data de entrega, sendo que o prazo mínimo aceite pelo IPST, IP, é de 1 (um) ano a contar da data de entrega nas instalações do IPST, IP;
- 18 - As propostas deverão incluir os softwares e respectivas licenças para a aquisição e análise de resultados, bem como dos respectivos custos. Todas as atualizações dos softwares com consequência na resolução das genotipagens e produtividade deverão ser disponibilizadas sem custos adicionais.

- 19 - O concorrente deverá propor o workflow a instituir no laboratório tendo em consideração o equipamento a utilizar. A rastreabilidade de todo o processo deverá estar assegurada, cumprindo com os critérios para a manutenção da acreditação pela European Federation of Immunogenetics (EFI).
- 20 - Termos e condições propostos de acordo com o previsto no Caderno de encargos;
- 21 - Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são redigidos em língua portuguesa.
- 22 - Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 6.º **Avaliação do Equipamento Nuclear**

- 1 - No sentido de constatar a operacionalidade do Equipamento Nuclear previsto na cláusula 37^a das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos do presente Concurso, informa-se a todos os interessados que deverão solicitar a marcação de uma visita ao Laboratório de Sequenciação e Genómica Funcional da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra – Pólo III, sito na Azinhaga de Santa Comba, 3000-548 COIMBRA.
- 2 - Para marcação da visita no número anterior, os interessados, e até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, deverão solicitar via plataforma electrónica www.vortalgov.pt, propondo duas datas e hora, não devendo essas datas propostas ultrapassar o segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 7.º **Equipamento Não Nuclear**

No que respeita a equipamento não nuclear, de utilização transversal no laboratório mas necessário à execução dos testes e à instituição do workflow proposto (ex. termoblocos, termocicladores, pipetadores, etc), devem os concorrentes solicitar a avaliação das necessidades mediante a apresentação de pedido de esclarecimentos, submetido na plataforma Vortal, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, para aferir do equipamento não nuclear que deverão colocar para a execução dos testes.

Artigo 8.º **Apresentação de propostas variantes/parciais**

1. Os bens a Concurso são constituídos apenas por **um Lote único**, devendo as propostas contemplar todas as posições do mesmo.
2. Não é admissível a apresentação de propostas variantes e/ou parciais dentro do Lote.

Artigo 9.º **Prazo para a apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 do dia 06 de dezembro de 2017, na Plataforma Electrónica utilizada pelo IPST, IP em www.vortalgov.pt.

2. O disposto no número anterior não prejudica a eventual suspensão do prazo de apresentação das propostas resultante da verificação da situação prevista no artigo seguinte, bem como a sua prorrogação nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 10.º **Erros e omissões do Caderno de Encargos**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, podem os interessados apresentar, **ao Conselho Diretivo do IPST, IP**, através da plataforma electrónica **www.vortalgov.pt**, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detectados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 7 do mesmo artigo.
2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior suspende o prazo, fixado no número anterior, até ao dia em que o *Conselho Diretivo do IPST, IP* se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.
3. A decisão do *Conselho Directivo do IPST, IP* sobre os erros e omissões, identificadas pelos interessados, devem ser proferidas até ao termo do prazo previsto no artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que por ele não sejam expressamente aceites.
4. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do *Conselho Directivo do IPST, IP* prevista no número anterior, são publicitadas no **site www.vortalgov.pt.**, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 11.º **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 12.º **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério do **unicamente o preço mais baixo**, de acordo com o modelo de avaliação constante do **Anexo II** do presente Programa, que dele faz parte integrante.
2. Em caso de empate, o critério de desempate será o do sorteio presencial, do qual será lavrada ata.

Artigo 13.º **Documentos de habilitação**

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** do **CCP**;

- b. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, emitido pela Repartição de Finanças do domicílio do contribuinte nos termos do Dec. - Lei n.º 236/95 de 13 de Setembro;
- c. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que é nacional, ou onde se encontra estabelecido;
- d. Registo criminal (*previsto na alínea i) do art.º 55.º do CCP*);
- e. Registo Nacional Pessoas Coletivas.

Artigo 14.º **Caução**

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

- 1. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do IPST, IP, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
- 2. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos IV e V ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.

Artigo 15.º **Preço anormalmente baixo**

A partir de 50%, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 16.º **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamentos complementar de empresas.

ANEXOS



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º] – Artigo 5º do Programa do Concurso

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)
 - b)
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código. (12);
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Atributos a indicar, obrigatoriamente na proposta
Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

al. b) n.º1 do art.º 57.º do CCP

1. PREÇO:

- 1.1. O preço unitário e total por posição e lote, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos do presente Concurso;
- 1.2. O preço total da proposta, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos do presente Concurso, incluindo custos com a locação, manutenção, assistência técnica, formação, etc., previstos no Caderno de Encargos do presente Concurso;
- 1.3. O preço, não deve incluir o IVA, é indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo, para todos os efeitos, em caso de divergência, o preço apresentado por extenso;
- 1.4. A proposta deve mencionar, expressamente que ao preço, acresce o I.V.A., indicando-se o respectivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na sua falta, o preço apresentado não inclui o citado imposto;

2. EM CASO DE EMPATE:

Em caso de empate, o critério de desempate será o do sorteio presencial, do qual será lavrada ata.

ANEXO III

(a que se refere a alínea a) do artigo 14.º do Programa do Concurso)

GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem do Instituto Português do Sangue, IP., mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para a «Aquisição de _____», promovido pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, nos termos do respectivo Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP., a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO IV

(a que se refere a alínea b) do artigo 14.º do Programa do Concurso)

GARANTIA BANCÁRIA

Ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP:

O _____ (*Banco*), com sede em _____ (*morada*), com o capital social de _____ (*capital social*), pessoa colectiva número _____ (*número de identificação de pessoa colectiva*), representado por _____ (*representante(s) e respectiva(s) identificação(ões)*), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), como adjudicatário do Concurso Público para a «Aquisição de _____», promovido pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, até ao valor de _____ Euros (*repetir por extenso*), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP., até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer excepção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efectuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efectuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

(*Local e data*)

(*Assinatura*)

ANEXO V

(a que se refere a alínea b) do artigo 14.º do Programa do Concurso)

SEGURO-CAUÇÃO

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ele o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, vai celebrar, o qual tem por objeto a «Aquisição de _____» e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

(Local e data)

(Assinatura)